



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Carlos Alberto Reis de Paula, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. Processos consignados em ordem sequencial de preção: **Processo: ReeNec e RO - 914-26.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): JOAQUIM GENEROSO DE PINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e conhecer do recurso ordinário mas manter a extinção do processo, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso do Tribunal Regional, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 434-14.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e conhecer do recurso ordinário mas manter a extinção do processo, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso do Tribunal Regional, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 924-92.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): LUIZ EDHART DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Recorrido(s): LAGO AZUL CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Recorrido(s): POSTO CANDEPOTENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Deivis Daniel Haeser, Recorrido(s): ABASTECEDORA NOVOS CABRAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Bley. **Processo: RO - 212-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

75.2011.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELIANA MARIA FERREIRA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelas Impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).Obs. Presente à sessão o Dr. Antônio Carlos Mesquita, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 88500-27.2007.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CECÍLIO ALVES MADRUGA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Recorrido(s): CARLOS EDRIEL POLZIN, Advogado: Dr. Carlos Edriel Polzin, Recorrido(s): VALDECIR DIRCEU ALVES, Advogada: Dra. Nádia Maria Borato, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ECORA S.A. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Manus e Antônio José de Barros Levenhagen votarem no sentido de não conhecer do recurso ordinário quanto à alegação de violação literal de lei, com fundamento na Súmula nº 422 do TST, e extinguir o processo sem resolução do mérito com fundamento na O.J. 84 da SDI-2, quanto às demais hipóteses do art. 485 do CPC. Os Exmos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Carlos Alberto Reis de Paula acompanharam o voto proferido em 27/3/2013 pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, caracterizada violação do art. 593, II, do CPC, desconstituir o acórdão prolatado nos autos dos Embargos de Terceiro nº 71201/2004-014-09-00.7 (fls. 20/23), com retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que, afastada a presunção absoluta de fraude à execução, aprecie o requisito subjetivo (consilium fraudis) à luz das provas produzidas no processo originário, como entender de direito. Condenar os Réus, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 126400-41.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TURMA RECURSAL DE JUIZ DE FORA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Drummond da Rocha, Recorrido(s): AILTON DA SILVA, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Vistor. **Processo: RO - 909-85.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VERGINIA APARECIDA MARIANI E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA BOUNASSAR, Advogado: Dr. Juliane Cancelli Bombonato, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1575-16.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO ROMEIRO CARRILHO, Advogado: Dr. José William Coelho Dias Júnior, Recorrido(s): PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Maia de Mello Porto, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Sara Thaís Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1706-56.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SANRIO DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Recorrido(s): ELISABETE CRISTINA RABELO, Advogada: Dra. Paula Nogueira Atilano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 10 da Lei nº 12.016/2009 e negar provimento ao apelo quanto à multa por embargos declaratórios protelatórios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 1920-36.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 1951-56.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JAELSA ALVES BEZERRA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: AIRO - 2913-20.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): AMASP - ASSOCIAÇÃO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MORADORES E AMIGOS DA RUA SÉRGIO PORTO, Advogado: Dr. Flávio Cusano Silveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3100-23.2007.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 10600-90.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto, Recorrido(s): LILIA CRISTINA LOPES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 28700-93.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): ZILDENIR INÁCIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de tutela antecipada. **Processo: RO - 49300-76.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IOMAR DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, Advogado: Dr. Thallisson Ricardo Costa Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAG - 126500-87.2009.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT DA 14ª REGIÃO, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Procurador: Dr. Carolina Saboia Fontenele e Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA - ASSINCRA/RO, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 136500-22.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS E PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Morais, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS E PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Júlio Bortolato, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança pleiteada. **Processo: RO - 137900-69.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDILENE GASPAR DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, condenando o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00. **Processo: RO - 681900-26.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): KAREN DE ALMEIDA VEGELE SOUZA, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1052200-10.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): ROBERTO GAUDIE LEY, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, quanto ao pedido de desconstituição formulado com base no artigo 485, inciso IV, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido, e negar provimento apelo quanto aos demais temas. **Processo: ED-RO - 231-38.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSÉ MARIA TANAZIO, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Embargado(a): V & M DO BRASIL S. A., Embargado(a): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1015-85.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PATRÍCIA MAIESKA SFAIR, Advogada: Dra. Patrícia Maieska Sfair, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1296-24.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOCOCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogado: Dr. Thiago de Barros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendonça Vasconcelos, Recorrido(s): LUCIANA DAVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1359-83.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): CLAUDEVAN MORAES DOS SANTOS, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMARHP, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1753-67.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARGEMIRO CABRAL GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Jorge Silva Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 2225-95.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Embargado(a): MARIO MÁRCIO MENDES GARCIA, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 4400-04.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): MARIA NAVEGANTINA NASCIMENTO DE MELO, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 7016-77.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILSON LUIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 7757-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PW COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pietro Colucci, Recorrido(s): DEBORA FERREIRA SILVESTRE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 10361-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

37.2012.5.00.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Suscitante: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA - RJ (1ª REGIÃO), Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO - SP (15ª REGIÃO), Decisão: à unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar que a Vara do Trabalho de Cruzeiro - SP (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: ReeNec e RO - 14800-43.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): WELLINGTON OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a inépcia da petição inicial, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 50600-35.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): LUANA KATHERINE BORGES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Recorrido(s): JOSÉ ROBENÍLSON FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 815100-30.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: IVANILDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA ., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para manter a condenação no pagamento de honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: RO - 262-90.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): GASTÃO PEREIRA CORDEIRO NETO, Advogado: Dr. Cássio Bizarro Zandonai, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GARAPUAVA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 267-31.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): VALDETE LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Alúcio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 372-89.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MARLI CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 458-76.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): INÊS MAREK, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 648-34.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO TARARAN, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Recorrido(s): ERONILDO JOSÉ VIANA, Recorrido(s): CLAUQUÍMICA INDÚSTRIAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar definitivamente a decisão liminar de fls. 27/29 que concedeu a segurança e cassou a ordem de bloqueio de 20% dos proventos de aposentadoria do impetrante. Custas invertidas ao litisconsorte, das quais fica isento, em razão da gratuidade judiciária com fulcro no art. 790, §3º, da CLT, que ora se lhe defere. **Processo: RO - 778-24.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): PAULO ARTHUR CURI COSTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): RELASTOMER TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Rosália Sorrentino de Freitas dos Santos, Recorrido(s): TIRECICLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) cassar o ato coator que mantém a penhora dos 30% remanescentes dos proventos de aposentadoria decorrentes do primeiro bloqueio das contas bancárias e para (2) conceder ordem para obstar novo bloqueio, ainda que parcial, das contas bancárias pelas quais o impetrante recebe seus proventos de aposentadoria. **Processo: ReeNec e RO - 949-83.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): LUCIMAR ADRIANO, Recorrido(s): SCHIRLEY MENDONÇA DE TOLEDO, Autoridade Coatora: JUIZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por incabível, e II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1146-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO LORENZO OITAVEN E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): EMÍDIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Otávio dos Santos, Recorrido(s): CPI - CLÍNICA PEDIÁTRICA ITAIGARA LTDA., Recorrido(s): PREVINA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Recorrido(s): PREVLAVOR ANALISES CLINICAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para restaurar definitivamente a decisão liminar de fls. 123/124 que concedeu a segurança e cassou a ordem de bloqueio de 20% dos salários dos sócios impetrantes. Custas invertidas. **Processo: ReeNec e RO - 3229-45.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Advogada: Dra. Lígia Olimpio de Oliveira, Recorrido(s): EDILEUSA DE SOUSA MAYNARDES, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARTES DE TELÊMACO BORBA - ASSINARTES, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 13700-91.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA CLENES DOS SANTOS ARRUDA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 242-18.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): RAFAEL SALUSTIANO LOURENÇO, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, com base no art. 485, V, do CPC, para desconstituir o v. acórdão proferido na Reclamação Trabalhista nº 06161-2008-028-12-00-2 na parte em que atribui responsabilidade subsidiária ao Município e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária deste, mantida a decisão originária nos seus demais termos, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Hugo Carlos Scheuermann e João Oreste Dalazen. **Processo: ReeNec e RO - 138-26.2011.5.12.0000 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ANATOMILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, com base no art. 485, V, do CPC, para desconstituir o v. acórdão proferido na Reclamação Trabalhista nº 342600-34.2008.5.12.0030 na parte em que atribui responsabilidade subsidiária ao Município e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária deste, mantida a decisão originária nos seus demais termos, vencidos os Exmos Ministros Emmanoel Pereira e Hugo Carlos Scheuermann. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho